



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 018 /2021

Opina favoravelmente ao credenciamento da ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (EJUD/TJ-PI) como Escola de Governo, para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu*, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Piauí, com determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 155/2020

INTERESSADO: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (EJUD/TJ-PI)

ASSUNTO: Credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu*

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 25/02/2021

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao **Processo nº 155/2020** de credenciamento da ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (EJUD/TJ-PI) para a oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu*. Foi protocolado em 25 de novembro de 2020.

O requerimento é assinado pelo Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD/TJPI.

II – HISTÓRICO

Em 11 de maio de 2018, a Direção Geral da EJUD/TJPI apresentou consulta ao Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI) sobre a possibilidade do credenciamento da mesma para ofertar cursos de pós-graduação *latu sensu*, considerando a recém aprovada Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, que permitia instituições congêneres oferecer tal tipo de curso. Através do Ofício nº 1.700/GSG/DIATOS de 05 de agosto de 2019, foi apresentada nova solicitação de credenciamento.

Através do Parecer CEE/PI nº 108/2019, aprovado pelo Plenário, foi deliberado:

Sendo a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, instituição credenciada e autorizada a funcionar no âmbito do Sistema Estadual de Educação do Piauí e, ficando sob sua tutela as formações especificadas do caput do citado artigo da lei, cabe ao CEE/PI, informar que as escolas de governo, ou outras que funcionarem nos moldes descrito na lei, devem procurar a UESPI a fim de que sejam adotados os procedimentos necessários para a oferta de formações, conforme a solicitação de cada órgão estadual”.

Convém ressaltar que as ofertas devem obedecer aos atos autorizativos emitidos pelo CEE/PI para com a UESPI.

Considerando mudanças na legislação ocorridas após esta data, o CEE/PI aprovou a Resolução CEE/PI nº 104/2020 que regulamenta o assunto. É que o Decreto Estadual nº 19.096/2020 publicado no DOE de 13.07.2020, modificou o Decreto Estadual nº 14.507/2011 de 21.06.2011, que permite às Escolas dos Poderes independentes do Poder Executivo oferecerem cursos de pós-graduação *latu sensu*, independente da tutela institucional da UESPI.

Este Parecer opina sobre a solicitação apresentada, com base na referida Resolução.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 018 /2021

III - RELATÓRIO

Embora o requerimento solicite “reconhecimento” da EJUD/TJPI para que possa oferecer cursos de pós-graduação *latu sensu*, de fato trata-se de CREDENCIAMENTO, nos termos da Resolução do CEE/PI.

O artigo 4º da Resolução CEE/PI nº 104/2020 define os documentos que precisam ser apresentados quando do pedido de credenciamento. A EJUD/TJPI apresenta todos os documentos solicitados, atendendo aos requisitos legais, administrativos e técnico-pedagógicos. Quase todos publicados no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

São eles:

I – relativos à entidade mantenedora:

- a) requerimento, com identificação da requerente e da mantida (fls. 001-002);
- b) lei ou decreto de criação, publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 003-004);
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (fl. 005), em relação ao qual cabe ressalva.

II – relativos à mantida:

- a) regimento com o decreto de aprovação respectivo (fls. 006-011, f e v);
- b) identificação dos integrantes do corpo dirigente destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um (fls. 011-022); os curriculum vitae estão anexados;
- c) Projeto Pedagógico da Instituição – PPI (fls. 024-059, f e v); é juntado também o Regulamento da Biblioteca (fls.060-061);
- d) Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (fls. 062-098).

- O PDI deverá conter os seguintes elementos (ver Parágrafo único):

I- Missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento (fls. 075 v e 076 f e v); o Anexo II (fls. 083 a 091 f e v de) enumera os cursos realizados de 2012 a 2018;

II- Organização didático-pedagógica da instituição (fls. 070 f e v a 076 f e v), com a indicação dos setores técnico-pedagógicos e cursos com atividades práticas e estágios, e incorporação de avanços tecnológicos (fls. 081v a 083); a EDJUD/TJPI mantém uma biblioteca e edita uma revista (fls. 071 e 072 f e v);

III- Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição – não é necessário, pois a instituição já existe há 10 anos;

IV- Perfil do corpo docente – deve ser apresentado para cada curso, obedecendo as determinações da Resolução;

V- Organização administrativa da instituição (fls. 070 f e v a 074 f e v);

VI - Procedimentos de autoavaliação institucional (fl. 83v);

VII- infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando (fls. 077v a 081); ressalte-se a ausência de laudo técnico sobre acessibilidade;

a) com relação às bibliotecas, não consta informação sobre o acervo;

b) com relação aos laboratórios, há referência aos recursos de informática;

VIII – Garantia e previsão de cotas para minorias: não consta no PDI;

IX - Oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial (fls. 073 a 74 f e v) e Parcerias (fl.075);

X- Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira (077 a 081 f e v). A EJUD/TJPI é unidade orçamentária com competência para ordenação de despesa e orçamento discriminado do TJPI (ver Anexo V – fls. 093 a 98 f e v.)



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 018 /2021

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o relator apresenta para deliberação do Plenário o seguinte:

- a) **Autorizar** o credenciamento da Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-TJPI) para oferecer cursos de pós-graduação latu sensu em sua área de atuação;
- b) **Determinar** que a EJUD/TJPI apresente ao CEE/PI, em 60 (sessenta) dias, laudo técnico de acessibilidade nas instalações onde serão ministrados seus cursos;
- c) **Determinar** que a EJUD/TJPI garanta em seu Edital de Seleção para cada curso vagas para as minorias;
- d) **Determinar** que, no prazo de 60 dias, seja apresentado ao CEE/PI atualização do CNPJ com especificação de registro de sua atividade de ensino;
- e) **Recomendar** que em 60 dias sejam enviadas ao CEE/PI informações sobre acervo da Biblioteca.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 25 de fevereiro de 2021. Virtual.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI